

Salvador/BA, 16 de maio de 2022

Ct Sg 109/2022

À PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Att.: Sr. Fabricio Pereira Gomes

Gerente de Relações Sindicais

Assunto: Assinatura do ACT de Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12h

Prezado Senhor,

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIPETRO, em atenção à decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Dissídio Coletivo nº 1001446-64.2021.5.00.0000, coloca-se à disposição para imediata assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12 horas contemplando a tabela escolhida pelos empregados, qual seja, 4x6 (quatro jornadas de trabalho seguidas por 6 folgas).

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10
G1	T	T	T	T	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	T	T	T	T	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	T	T	T	T	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	T	T	T	T
G5	T	T	F	F	F	F	F	F	T	T

Esclarece que a minuta de acordo a ser assinada não deve conter o parágrafo 2º da Cláusula 4ª, em razão da reconhecida impossibilidade de a PETROBRAS condicionar a implantação da jornada de 12 (doze) horas ou a assinatura de acordo para a aceitação dessa tabela à renúncia a ações em que se discuta a legalidade das tabelas praticadas até 31/1/2020 em jornadas de 8 (oito) horas.

Assim, requer seja agendada data para assinatura do acordo até o dia 20/05/2022.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA



Jairo Batista
Coordenador Geral
Diretoria Colegiada

